



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 402/2000

Súmula: Define critérios para as Permissões de Uso de Bens Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Os bens públicos cedidos através de Permissão de Uso, serão pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais e respectivos períodos.

Art. 2º. - O permissionário poderá executar obras de benfeitorias, devendo dar ciência ao Permitente.

Art. 3º. - Os bens permitidos poderão ser terceirizados pelo Permissionário, desde que seja para o mesmo ramo de atividade, dando ciência ao Município.

Parágrafo Único: Nos casos de terceirização o prazo de permissão será contado, para todos os efeitos a partir da data da primeira permissão de uso do bem.

Art. 4º. - As permissões poderão ser modificadas ou revogadas desde que haja acordo entre o Permitente e Permissionário.

Art. 5º. - Nos casos de reversão ao Município, deverá haver a indenização das benfeitorias executadas pelo permissionário, devidamente avaliadas pelo Departamento de Engenharia do Município e por duas imobiliárias, ou ainda, pela comprovação de despesas através de notas fiscais.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 12 de dezembro de 2000.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal